



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO
ATA DA ANÁLISE DO RECURSO AO JULGAMENTO DO RESULTADO
FINAL DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 003/2023

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 10h, a Coordenadoria de Licitação (COLIC) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ n.º, Aleixo, Manaus/Am, CEP: 69060-000, reuniu-se em sessão interna para proceder a análise e julgamento dos Recursos Administrativos interpostos tempestivamente (certidões n.º 1178868 e 1187489) pelas licitantes MÓDULO ENGENHARIA LTDA , CNPJ n.º 34.498.261/0001-03 e W T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 00.902.784/0001-43, nos autos do Processo Administrativo n.º 2022/000032568-00. QUE a recorrente MÓDULO ENGENHARIA LTDA interpôs recurso em face da decisão desta Coordenadoria de Licitação que declarou sua desclassificação (ata constante na peça processual n.º 1119217). QUE alega, em síntese, que em junho de 2023, a empresa recorrente procedeu com a correção na planilha, conforme orientação, resultando em mínimos impactos nos resultados. QUE a Secretaria de Infraestrutura identificou divergências nos valores apresentados e recomendou à COLIC avaliar a necessidade de nova diligência, respeitando o valor inicial proposto. QUE a desclassificação da empresa recorrente é questionável, dado o caráter insignificante do erro e a escolha de uma proposta mais onerosa. QUE a ausência de novas diligências contraria princípios de eficiência na administração pública. QUE a licitante reitera que o erro não afeta o preço ou a execução do serviço, e anexou a planilha corrigida como comprovação. QUE, ao final, requer: 1) a anulação da decisão recorrida ou, alternativamente, 2) que seja realizada consulta ao setor técnico competente da Administração, a fim de que possa esclarecer os eventuais impactos realmente causados pela inconsistência ínfima dos números da planilha. QUE a recorrente W T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA interpôs recurso em face da decisão desta Coordenadoria de Licitação que declarou sua desclassificação (ata constante na peça processual n. 1101109). QUE alega, em síntese, em junho de 2023, a empresa recorrente foi desclassificada por apresentar intempestivamente a proposta retificada após o prazo de diligência encerrar. QUE a desclassificação resultou na exclusão da empresa recorrente, apesar de ter apresentado o menor preço. QUE a empresa Recorrente tinha apresentado a proposta com prazo de validade e atendeu tecnicamente aos requisitos. QUE a Comissão entendeu necessária a diligência, mas o fundamento legal usado não justifica a desclassificação durante o certame. QUE a Administração deve seguir o princípio do formalismo moderado, dando prioridade ao conteúdo. QUE a desclassificação foi desproporcional, prejudicando o interesse público. QUE a Comissão deve dar PROVIMENTO ao Recurso, reclassificando a empresa Recorrente e corrigindo o ato administrativo. QUE não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão n.º 1203462 . QUE, quanto às alegações da recorrente MÓDULO ENGENHARIA LTDA, a área técnica deste Tribunal lavrou a Manifestação n.º 1203982 , conforme se transcreve: " Em diligência anterior, esta Secretaria de Infraestrutura apontou as seguintes divergências: 1) A planilha sintética enviada pela empresa apresenta erro de multiplicação no item 14.2.1, fazendo com que o valor final fique em divergência do valor apresentado pela empresa. 2) Itens que possuem o mesmo código e descrição e apresentam valores unitários diferentes. Por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a SEINF apontou as não conformidades de acordo com o projeto básico e seus anexos. Entretanto, os pontos apresentados por esta Secretaria poderiam ser saneados por meio de diligência para correção do erro de multiplicação e correção dos códigos da planilha analítica, pois as divergências encontradas se tratavam de falhas sanáveis não invalidando a proposta apresentada. Verificando os anexos apresentados pela empresa em seu recurso, verifica-se que a proposta de preços da empresa MÓDULO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 34.498.261/0001-03, foi corrigida e atende aos requisitos definidos no Projeto Básico do Edital da Concorrência n.º 003/2023. Sem mais, é o que esta Secretaria de Infraestrutura cabe concluir. ". QUE, quanto à alegação da recorrente W T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, esta Coordenadoria entende: QUE a empresa Recorrente foi desclassificada por não

atender tempestivamente à requisição da Coordenadoria, ao enviar a proposta de preços retificada após o prazo estabelecido. Embora a proposta da Recorrente tenha sido a mais vantajosa em termos de custo, a diligência não foi atendida dentro do prazo estipulado no edital. QUE o argumento da Recorrente de que a desclassificação é uma medida desarrazoada e que incorre na ausência de motivação determinada dos atos administrativos não se sustenta diante das disposições da Lei n.º 8.666/93, que no artigo 64, §3.º estabelece claramente a possibilidade de a licitante recusar-se a assinar o contrato se ultrapassados sessenta dias entre a assinatura e a apresentação da proposta, o que indica a importância de manter o prazo da proposta atualizado. A permissão à empresa para apresentar sua manifestação fora do prazo, violaria o princípio do devido processo legal, ao conferir tratamento diferenciado à empresa Recorrente em detrimento das demais concorrentes que cumpriram as mesmas exigências dentro do tempo estipulado. QUE, deste modo, mantém-se a decisão de desclassificação da empresa Recorrente, pois não foi atendido o prazo estipulado para a diligência, conforme previsto no edital, em consonância com as disposições da Lei n.º 8.666/93. QUE diante da análise detalhada das razões apresentadas nos recursos interpostos pelas empresas Recorrentes, e considerando os argumentos apresentados por esta Coordenadoria e pelo setor técnico, nos termos do art. 109, § 4.º, da Lei n. 8.666/93, esta Coordenadoria de Licitação, por unanimidade: 1) CONHECE do recurso interposto pela empresa W T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e, quanto ao mérito, DECIDE MANTER a decisão de desclassificação da referida empresa (peça processual n. 1101109); 2) CONHECE do recurso interposto pela empresa MÓDULO ENGENHARIA LTDA e, quanto ao mérito, com fundamento na manifestação técnica (peça processual n.º 1203982), DECIDE DAR PROVIMENTO e, por consequência, RECONSIDERA a decisão anteriormente proferida que desclassificou a empresa Recorrente (ata constante na peça processual n. 1119217). QUE, desta forma, determina-se a reclassificação da empresa Recorrente, em estrita conformidade com os termos do Edital e demais normas pertinentes ao certame. QUE em razão do não provimento do recurso interposto pela empresa WT Construções e Comércio Ltda por esta Coordenadoria de Licitação e, em virtude do efeito suspensivo (conforme disposto no art. 109, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93), os autos serão encaminhados à Presidência para apreciação, respeitando-se o prazo de manifestação que se encerra em 03/10/2023. QUE serão a presente Ata e a Decisão publicadas no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e no site oficial do Tribunal de Justiça do Amazonas (link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/concorrencias-publicas-2/concorrenciana-n-003-2023>). QUE nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a sessão.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior
Coordenador da COLIC

Em férias regulamentares
Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos
Secretário da COLIC

Adriano da Silva Cavalcante
Membro da COLIC

André Luis da Paixão e Silva
Membro da COLIC

Erika Soares Rodrigues
Membro da COLIC

Iano Sá e Souza de Wanderley
Membro da COLIC

Lívia dos Santos Vásquez



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 22/09/2023, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA SOARES RODRIGUES, Servidor**, em 22/09/2023, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE, Servidor**, em 22/09/2023, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA DOS SANTOS VASQUEZ, Servidor**, em 22/09/2023, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA, Servidor**, em 22/09/2023, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IANO SA E SOUZA DE WANDERLEY, Servidor**, em 22/09/2023, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1232969** e o código CRC **70182F6A**.

Recurso Administrativo CC03/2023 - Módulo

Antonio Sobrinho Sousa <antonio.sobrinho@tjam.jus.br>

21 de agosto de 2023 às 13:41

Para: Livia dos Santos Vasquez <livia.vasquez@tjam.jus.br>

Cc: "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>, "da Costa, Ricardo" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, "akel, Rommel" <rommel.akel@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras

Para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação, referente à Concorrência nº 003/2023, (SEI nº 2022/000032568-00) da Licitante - Empresa MÓDULO ENGENHARIA LTDA, esta Secretaria de Infraestrutura se manifesta tecnicamente quanto ao recurso e os anexos.

Em diligência anterior, esta Secretaria de Infraestrutura apontou as seguintes divergências:

- 1) A planilha sintética enviada pela empresa apresenta erro de multiplicação no item 14.2.1, fazendo com que o valor final fique em divergência do valor apresentado pela empresa.
- 2) Itens que possuem o mesmo código e descrição e apresentam valores unitários diferentes.

Por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a SEINF apontou as não conformidades de acordo com o projeto básico e seus anexos. Entretanto, os pontos apresentados por esta Secretaria poderiam ser saneados por meio de diligência para correção do erro de multiplicação e correção dos códigos da planilha analítica, pois as divergências encontradas se tratavam de falhas sanáveis não invalidando a proposta apresentada.

Verificando os anexos apresentados pela empresa em seu recurso, verifica-se que a proposta de preços da empresa MÓDULO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 34.498.261/0001-03, foi corrigida e atende aos requisitos definidos no Projeto Básico do Edital da Concorrência nº 003/2023.

Sem mais, é o que esta Secretaria de Infraestrutura cabe concluir.



Antônio Sobrinho Sousa
Secretaria de Infraestrutura – SEINF
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

[Texto das mensagens anteriores oculto]